



AXS ENERGIA UNIDADE 10 LTDA.

CNPJ: 50.117.634/0001-05 - NIRE: 42207678264

2ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de alteração do ato constitutivo: **AXS Energia S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Demétrio Ribeiro, 74 - Ed. Centro Empresarial Demétrio Ribeiro - salas 601 e 602, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.020-700, CNPJ nº 39.995.556/0001-09, NIRE 42300052485, representada pelo Sr. **Rodolfo de Sousa Pinto**, nacionalidade brasileira, nascido em 12/04/1973, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.315.629-57, com Carteira de Identidade sob o nº 3980936, órgão expedidor SESP-PR, residente à Rua Jornalista Narbal Villela, nº 56, apto. 801, bloco A, João Paulo, Florianópolis/SC, CEP 88.030-500, neste ato representada na forma de seu estatuto social doravante denominada "Titular"; Titular da totalidade do capital social da AXS Energia Unidade 10 Ltda., sociedade limitada unipessoal, com sede na Rua Demétrio Ribeiro, 74 - Ed. Centro Empresarial Demétrio Ribeiro - sala 602, Centro, no Município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP 88.020-700, inscrita no CNPJ sob o nº 50.117.634/0001-05, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42207678264, ("Sociedade"), decide por alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações: 1. Transformar, independentemente de dissolução e liquidação, a "AXS Energia Unidade 10 Ltda." em sociedade anônima, sob a denominação de "AXS Energia Unidade 10 S.A.", não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal e inalterado o objeto social. 2. Manter inalterada a cifra do capital social da Sociedade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, conforme conversão constante no **Anexo I** à presente alteração contratual. 3. Aprovar o projeto do Estatuto Social da Sociedade que constitui o **Anexo II** à presente alteração contratual. 4. Eleger, para os cargos de Diretor Presidente o Sr. **Rodolfo de Sousa Pinto**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 12/04/1973, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Jornalista Narbal Villela, 56, apto. 801-A, Bairro João Paulo, CEP: 88030-500, portador da Cédula de Identidade nº 3.980.936-2 - SESP/PR e do CPF nº 015.315.629-57, e para o cargo de Diretor Financeiro o Sr. **Paulo Thomazoni**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 11 542 865, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 088 390 568-07, residente à Rua José Maria Lisboa, 1000, apartamento 102, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo (SP), CEP 01423-002, e Diretor Operacional o Sr. **Alysson Barros Paolinelli**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob nº 747.306.816-49, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 2.063.878, residente e domiciliado na Rua Pres. Antônio Cândido 357, apto. 121, Bairro Alto da Lapa, cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, CEP 0583-060. 5. Os membros da administração ora eleitos, presentes à Assembleia, tomaram posse nos seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, na forma do **Anexo III**, e aceitaram seus cargos, tendo cada um deles declarado expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial e que nunca foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o seu acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 6. Fixar que a remuneração global anual da administração da Companhia será aprovada na primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia. 7. Não instalar o Conselho Fiscal de forma permanente, sendo este instalado apenas a pedido dos acionistas, conforme previsto nos artigos 10 e 11 do Estatuto Social ora aprovado e conforme facultado pelos artigos 138 e 161 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."). 8. Declarar incorrente a hipótese de existência da realização e do depósito de que trata o art. 80, incisos II e III da Lei das S.A., por se tratar de simples transformação de tipo jurídico e estar integralizada a totalidade do capital social. 9. Publicar os atos societários previstos na Lei das S.A. no Jornal Notícias do Dia de Florianópolis/SC e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. 10. Dar por efetivamente transformada a "AXS Energia Unidade 10 Ltda." em sociedade anônima, sob a denominação de "AXS Energia Unidade 10 S.A.", em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 11. Delegar poderes para a Diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas. 12. Dar por encerrada a presente Assembleia, lavrando-se esta alteração contratual que, após lida, foi aprovada pela Titular da "AXS Energia Unidade 10 Ltda." a qual passa à condição de acionista controladora da "AXS Energia Unidade 10 S.A.", devendo ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis. E, por estar de acordo, a Titular assina presente instrumento. Florianópolis (SC), 15 de fevereiro de 2024. **AXS Energia S.A.** - Rodolfo de Sousa Pinto - CPF: 015.315.629-57; Paulo Thomazoni - CPF: 088.390.568-07; Nome: Rodolfo de Sousa Pinto - CPF: 015.315.629-57 - **Diretor Presidente**; Nome: Paulo Thomazoni - CPF: 088.390.568-07 - **Diretor Financeiro**; Nome: Alysson Barros Paolinelli - CPF: 747.306.816-49 - **Diretor Operacional**; Nome: Luis Gustavo Bombo - N° da inscrição na OAB: 216.220 - CPF: 217.139.198-77 (Visto de Advogado). **Anexo II - Estatuto Social - AXS Energia Unidade 10 S.A.** - CNPJ: 50.117.634/0001-05 - NIRE: 42207678264 **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A AXS Energia Unidade 10 S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado e rege-se à pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Rua Demétrio Ribeiro, 74 - Ed. Centro Empresarial Demétrio Ribeiro - sala 602, Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.020-700. **§ 1º.** A Companhia poderá abrir, instalar, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, por deliberação da sua Administração, obedecidas as disposições legais vigentes. **§ 2º.** A Companhia possui 07 (sete) filiais, conforme segue: **Ordem - Nome - Cidade - UF - Endereço:** 1 - Abadiânia II - Abadiânia - GO - Fazenda Soledade GL 2, Outros Rod. BR 060 Km 84 a Direita, Abadiânia/GO, CEP 72940-000, CIB nº 9.716.037-7, Código do imóvel no Incra nº 951048965723-7; 2 - Águas Formosas I - Águas Formosas - MG - Sítio Santa Isabel, Outros Corrego Rio Pampa, Águas Formosas/MG, CEP 39880-000, CIB nº 9.393.552-8, Código do imóvel no Incra nº 951064628956-5; 3 - Águas Formosas II - Águas Formosas - MG - Fazenda Cristalina, Outros Corrego Mutuca, Águas Formosas/MG, CEP 39880-000, CIB nº 3.246.684-6, Código do imóvel no Incra nº 413011000469-4; 4 - Bela Vista de Goiás I Bela Vista de Goiás - GO - Fazenda Mato Grande, Rodovia GO - 020 Km 45 a Dir. 5 Km, Bela Vista de Goiás/GO, CEP 75240-000, CIB nº 2.699.327-9, Código do imóvel no Incra nº 934046012319-2; 5 - Heitoral - Heitoral - GO - Fazenda Campo Alegre, Outros Cabeceirado Corrego Laranjeiras, Heitoral/GO, CEP 76670-000, CIB nº 3.461.568-7, Código do imóvel no Incra nº 930229000701-0; 6. Nova Crixás II - Nova Crixás - GO - Chacara Nossa Senhora Aparecida, Rodovia GO 164 Km 723 a Esquerda 3 Km, Zona Rural, Nova Crixás/GO, CEP 76520-000, CIB nº 9.419.397-5; 7 - Paranaíta II - Paranaíta - MT - Lote nº LC-E-03, Estrada Via L-16, Paranaíta/MT. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a locação e a gestão de usinas de mineração solar fotovoltaica, podendo promover a locação de máquinas e equipamentos elétricos, painéis solares, entre outros (CNAE 7739-0/99). **Artigo 4º.** A Companhia iniciou suas atividades em 28/03/2023 e o seu prazo de duração é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional e dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** Nos termos do "Instrumento Particular de Alienação fiduciária de Participações Societárias e Outras Avenças" celebrado em 12 de abril de 2023 ("Contrato") (a) 10.000 (dez mil) ações ordinárias de titularidade da **AXS Energia S.A.**, representativas de 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Sociedade e devidamente integralizadas até esta data, bem como (b) quaisquer novas ações subscritas, adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade da **AXS Energia S.A.** e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, encontram-se alienados fiduciariamente em favor dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da AXS Participações S.A., representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), decorrentes do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS Participações S.A.", celebrado entre a AXS Participações S.A., a Roca Participações Ltda., a Araxá Participações Ltda. e o Agente Fiduciário, observado, no entanto, as hipóteses de liberação do ônus constituído sobre as referidas quotas, nos termos das Cláusulas 2.1.1 e seguintes do Contrato. **§ 2º.** Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei das S.A. **§ 3º.** A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 6º.** A Companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes de escritura, do certificado, sendo que as emissões serão deliberadas pela Assembleia Geral Extraordinária, observado o que dispõe o artigo 59 da Lei das S.A. **Capítulo III - Assembleia Geral:**

Artigo 7º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **§ 1º.** A Assembleia Geral deverá ser convocada na forma da lei, sendo os trabalhos dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo 2º abaixo. **§ 2º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, que escolherá o secretário da mesa, podendo este ser terceiro não vinculado à Companhia. **Capítulo IV - Da Diretoria: Artigo 8º.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta por 3 (três) membros, residentes no país, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor Operacional, com prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** Ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro caberá a responsabilidade e representação ativa e passiva da Companhia, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Companhia, ficando vedado, entretanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais. **§ 2º.** São de competência exclusiva do Diretor Presidente: (i) Orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores dentro das atribuições e poderes conferidos a tais Diretores por este Estatuto Social e por deliberações dos acionistas; (ii) Decisões que sejam de significância substancial para a estratégia da Companhia; (iii) Estabelecimento de diretrizes gerais de negócios da Companhia; (iv) Início, modificação, suspensão ou abandono do desenvolvimento, criação, implementação ou operação de uma transação comercial ou atividade envolvendo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única transação ou uma série de transações relacionadas; (v) Celebração de qualquer acordo de joint venture, associação ou cooperação comercial envolvendo a Companhia ou de importância estratégica para a Companhia; (vi) Aprovação da aquisição, venda, transferência, locação, constituição de gravame ou qualquer forma de alienação dos bens da Companhia envolvendo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (vii) Aprovação de investimentos ou gastos de capital pela Companhia envolvendo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única transação ou uma série de transações relacionadas; (viii) Aprovação de empréstimos, financiamentos, debêntures não conversíveis ou outro endividamento; (ix) Aprovação de celebração, rescisão, variação ou renúncia de qualquer contrato envolvendo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única transação ou uma série de transações relacionadas; (x) Aprovação da concessão ou contratação pela Companhia de quaisquer garantias em relação a qualquer obrigação da Companhia envolvendo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única transação ou uma série de transações relacionadas; (xi) Aprovação de concessão ou contratação de garantias em benefício de terceiros; (xii) Aprovação para a realização e participação em processo de licitação pública; (xiii) Aprovação para a assinatura de contratos de compra e venda de energia (PPAs) em mercados regulamentados e livres e geração distribuída e a comercialização de quaisquer acordos complementares não contratados; e (xiv) aprovação da assinatura de contratos de locação de equipamentos, de prestação de serviços de operação e manutenção, de cessão de uso de imóvel, bem como a participação em e a constituição de consórcios e cooperativas, todos relacionados ao setor de geração distribuída de energia. **§ 3º.** O Diretor Financeiro poderá, isoladamente, realizar e assinar: (i) Pagamentos e transferências bancárias para empresas do mesmo grupo econômico da Companhia, ou seja, para suas Controladas, Controladas e coligadas, mesmo envolvendo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única transação ou uma série de transações relacionadas; (ii) Toda documentação referente às licenças e autorizações necessárias ao funcionamento de Usinas Solares Fotovoltaicas (UFVs), junto a órgãos públicos e concessionárias de energia elétrica; e (iii) Atos de representação e gestão/administração da Companhia, que envolvam deliberações que não sejam de competência exclusiva do Diretor Presidente, inclusive que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia. **§ 4º.** Compete aos Diretores Financeiro e Operacional assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades ordinárias referentes às funções Financeira e Operacional que lhes tenham sido atribuídas pelo Diretor Presidente, por este Estatuto ou pela Assembleia Geral. **§ 5º.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas pelo Diretor Presidente; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; (iii) vedar o subestabelecimento; e (iv) ter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **§ 6º.** O prazo previsto no parágrafo acima e a restrição quanto a subestabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. **§ 7º.** Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento definitivo, deverá de imediato ser convocada uma Reunião da Diretoria que elegerá o novo Diretor. **Artigo 9º.** Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, exceto as que envolvam atividades de competência privativa do Diretor Presidente, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) pelo Diretor Presidente ou (b) por 2 (dois) Diretores ou (c) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte. **§ 1º.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas pelo Diretor Presidente, (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior, (iii) vedar o subestabelecimento e (iv) ter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **§ 2º.** O prazo previsto no parágrafo acima e a restrição quanto a subestabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. **§ 3º.** Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por um Diretor ou um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Assembleia Geral. **§ 4º.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 10.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 11.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. **§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **§ 4º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **§ 5º.** Somente receberá a remuneração o Conselho Fiscal que efetivamente exercer suas funções e sua remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento do Conselho Fiscal. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Lucros: Artigo 12.** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade na qual serão levantados os balanços patrimoniais da Companhia e o administrador prestará as contas da sua administração. **Artigo 13.** Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão destinados aos acionistas, podendo, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros. **Capítulo VII - Juízo Arbitral: Artigo 14.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da ACIF - CMAA, nos termos do seu Regulamento. **§ 1º.** A arbitragem será processada na cidade de Florianópolis, SC, por 03 três árbitros, cada parte escolhendo um, e estes dois escolhendo um terceiro, e em português. **§ 2º.** Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para, sem prejuízos à cláusula compromissória e sem importar em sua renúncia: executar sentença arbitral ou obrigações líquidas certas e exigíveis; obter medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso; ou obter medidas de caráter mandamental e de execução específica. **Capítulo VIII - Da Liquidação da Companhia: Artigo 15.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo IX - Disposições Finais e Transitórias: Artigo 16.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Artigo 17.** É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais. **Artigo 18.** A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar, por maioria de votos, sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade. **Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.** Certifico o Registro em 18/03/2024, Data dos Efeitos: 06/03/2024. Arquivamento: 42300062448. Protocolo: 245374434 de 06/03/2024. NIRE: 42300062448. Nome da empresa AXS ENERGIA UNIDADE 10 S.A. Luciano Leite Kowalski - Secretário-Geral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
Setor de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Eletrônica 72/2024 PML
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e cobertura da quadra de esportes da Escola Municipal Saul de Athayde e reforma da quadra esportiva anexa a EMEB Professor Antônio Joaquim Henriques.
Abertura: 25/09/2024 às 09:00h
Valor Estimado: R\$ 443.179,85
Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br
Lages, 09 de setembro de 2024.
Alexandre dos Santos Martins
Secretário da Administração e Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
Setor de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico 117/2024 PML
Objeto: Registro de preços para aquisição de alimentos perecíveis para alimentação escolar da Secretaria Municipal da Educação de Lages.
Abertura: 20/09/2024 às 09:00h
Valor Estimado: R\$ 6.465.115,00
Da retirada do Edital: <https://licitacoes.lages.sc.gov.br>
Lages, 09 de setembro de 2024.
Alexandre dos Santos Martins
Secretário da Administração e Fazenda



Assinado digitalmente por
Editora Notícias do Dia LTDA:00481841000168.
A autenticidade deste documento
pode ser visualizado diretamente no portal
<https://ndmais.com.br/publicacoes-legais>